

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA
DO FORO DA COMARCA DE VASSOURAS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0000717-45.2019.8.19.0065

**BLUECOM SOLUÇÕES DE CONECTIVIDADE E
INFORMÁTICA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e BANCO DO BRASIL S/A,**
ambos já devidamente qualificados nos autos desta Recuperação Judicial de número
em epígrafe, vêm, respeitosamente, por seus advogados que esta subscrevem, informar
e requerer o quanto segue.

A fim de contextualizar os fatos atinentes à suspensão e
retomada dos trabalhos da assembleia geral de credores, a Recuperanda tecerá breves
considerações sobre o assunto.

Após a realização da última AGC, em 06/10/2021, na qual
foi aprovada uma nova suspensão por 60 (sessenta) dias, oportunidade em que foi
obtido os seguintes percentuais:

Você Aprova A Suspensão Da Assembleia Por 60 Dias? - Outros Assuntos		
Total SIM: 64 (95.52%) de 67 15.977.864,65 (91.04%) de 17.550.291,28		
Total NÃO: 3 (4.48%) de 67 1.572.426,63 (8.96%) de 17.550.291,28		
Total Abstenção: 1 (1.47%) de 68 4.015.597,48 (18.62%) de 21.565.888,76		
Classe I - Trabalhista		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	43 (100%)	9.546,60(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Classe III - Quirografário		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	13 (81.25%)	15.915.713,42(91.01%)
Total NÃO:	3 (18.75%)	1.572.426,63(8.99%)
Classe IV - Microempresa		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	8 (100%)	52.604,63(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)

TJRJ VAS 1VARA 202200585700 01/02/22 17:59:13138287 PROGER-VIRTUAL



Após, no dia 01/12/2021, a Recuperanda, em petição conjunta com um de seus principais credores (Banco do Brasil – com valor de crédito de R\$ 7.542.474,12), protestou pela suspensão dos trabalhos assembleares por mais 90 (dias) contados do protocolo de tal petitório (fls. 5.656/5.658).

No dia 03/12/2021, outro relevantíssimo credor da Recuperanda, Explorer Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, apresentou petição no sentido de **não se opor** ao pedido formulado pela Recuperanda e Banco do Brasil (fls. 5.660/5.661).

De se consignar que nenhum outro credor se manifestou nos autos a respeito do novo pedido de suspensão formulado pela Recuperanda, subentendendo-se que não haveria oposição à tal prorrogação do período de suspensão.

Pois bem.

Este MM. Juízo deliberou, na decisão de fls. 5.663/5.665, que:

“(…).

Em que pese a limitação temporal em tela, compreende este juízo pela possibilidade de eventuais prorrogações da AGC com base no princípio da preservação da empresa e em observância à decisão soberana dos credores proferida em assembleia, atentando-se, inclusive, ao período pandêmico vivenciado.

Ocorre que, diante das acima citadas prorrogações de AGCs, em que pese não se entender peremptório o prazo do dispositivo legal, impõe-se a sua ultimação por medida de razoabilidade.

Assim sendo, acolho o prazo sugerido pelo Administrador Judicial, e não oposto pelo Ministério Público à fl. 5654, razão pela qual a AGC deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da presente data, em consonância com a vontade do credores, conforme externado na última AGC realizada.”



Referida decisão foi proferida no dia 13/12/2021.

No dia 14/12/2021, a Recuperanda sugeriu as datas de 03/03/2022 ou 10/03/2022 para retomada da assembleia geral de credores (fls. 5.667), oportunidade em que seria possível ter segurança na finalização das negociações junto aos seus credores e, assim, a construção de um plano passível de aprovação perante a AGC que seria retomada.

Ato contínuo, a Ilma. Administradora Judicial sugeriu a data de 02/02/2022 para retomada dos trabalhos assembleares (fls. 5.669/5.674).

Já no ano de 2022, este r. juízo proferiu despacho determinando que a Recuperanda se manifestasse a respeito da data sugerida pela Administradora Judicial para continuidade da assembleia de credores (fls. 6.260).

Tempestivamente, no dia 18/01/2022, a Recuperanda voltou a afirmar a necessidade de pequena postergação na retomada dos trabalhos assembleares, reiterando que os trabalhos fossem retomados no início do mês de março de 2022 (fls. 6.300/6.301).

Não obstante, este r. juízo, na decisão de fls. 6.395/6.396, acabou por homologar a data sugerida pela Administradora Judicial, qual seja, dia 02/02/2022.

Ocorre que, lamentavelmente, como havia sido previsto inicialmente pela Recuperanda e Banco do Brasil, as partes ainda não conseguiram finalizar a negociação que, frise-se, é essencial para a aprovação do seu plano de reestruturação.

Nessa esteira, sendo o Banco do Brasil S.A credor importantíssimo¹ para a aprovação do Plano de Recuperação Judicial e tendo as negociações com referido credor encontrando-se em fase final, as partes em conjunto e de comum acordo, **requererem que a Assembleia Geral de Credores permaneça suspensa por novos 45 (quarenta e cinco) dias.**

¹ Banco do Brasil S.A possui crédito sujeito à Recuperação Judicial no valor de R\$ 7.542.474,12 (sete milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e doze centavos).



Reitera-se que, referida dilação de prazo se faz necessária para que a instituição financeira tenha condições de aprovar internamente a proposta apresentada pela Recuperanda.

Diante do exposto, requer-se que este r. juízo considere a retomada da Assembleia Geral de Credores dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de protocolo desta petição.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
São Paulo-SP, 01 de fevereiro de 2022.

ELIAS MUBARAK JÚNIOR
OAB/SP Nº 120.415

